

DAS IDENTIDADES DE GÊNERO

Carla Maria Sia Xavier

Bacharel em direito pelo Centro Universitário de Paulínia - UNIFACP

Roberta Ceriolo Sophi

Orientadora e professora do curso de direito do Centro Universitário de Paulínia

RESUMO

Das identidades de gênero. Objetiva demonstrar que a discriminação contra a expressão de gênero de uma pessoa é uma afronta a Constituição Federal. Método utilizado foi o método qualitativo que se concentra na compreensão e interpretação dos fenômenos sociais, culturais e psicológicos, utilizando dados não numéricos e os materiais base da pesquisa são os livros, as doutrinas, outros artigos, sites da internet etc. Conclui-se que o gênero é matéria indissociável da dignidade da pessoa humana, assim deve ser observado pela legislação vigente.

PALAVRAS-CHAVES: Gênero; Discriminação; Preconceito; Liberdade; Dignidade.

INTRODUÇÃO

Sexo e gênero são indissociáveis do ser humano, porém seus significados diferem entre si, este sendo fruto da construção social do indivíduo e aquele se referindo a características biológicas do indivíduo.

A figura do gênero de uma pessoa tem origem no movimento feminista que retratava “não se nasce mulher, se faz mulher”, para justificar que não seria característica do sexo a capacidade de direito de um indivíduo.

Assim, mulheres teriam direito à dizes políticos que refletiriam na sociedade a vontade feminina e, qualquer tipo de razão fundamentada no sexo era na realidade um preconceito de gênero, afinal, se uma mulher não fosse ensinada que era mulher e que isso significava incapacidade para a vida civil, ela teria capacidade de tomar decisões próprias.

De outro modo, não é ligado ao sexo a noção de capacidade intelectual, mas sim ao gênero, se uma mulher cresce em uma sociedade que a valoriza como pessoa com direitos, ela tem saber jurídico para tomar suas próprias decisões, se uma mulher nasce em uma sociedade em que ela é propriedade de algum membro masculino da família dela, ela não tem capacidade de fato para os atos da vida civil, nada disso relacionado ao fato de ela ser do sexo feminino, mas sim, ao que o papel de ser mulher significa em cada sociedade.

Atualmente, no Brasil, há equidade entre os gêneros, protegidos pelo princípio da isonomia fruto do direito constitucional, preserva-se a capacidade de fato das mulheres e, respeita-se as diferenças entre os sexos. Toda pessoa tem direito a escolher que tipo de vida vai levar, conforme suas próprias ideologias, respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana, proveniente da própria Constituição Federal de 1988 e da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Logo, decisões da vida, como se casar ou não, ter filhos ou não, trabalhar para os outros ou para si mesmo etc. são feitas constantemente pelas pessoas, muitas baseiam suas escolhas em religiões, que impõem papéis a serem cumpridos por cada um dos gêneros, ou em sua identidade de gênero, que abriga todas as suas características como pessoa.

A ASCENÇÃO DE MINORIAS AO PODER

A República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, logo, seus cidadãos votam e elegem seus representantes por maioria geral. Isso, no entanto, não significa que a vontade da maioria prevalece sobre as minorias. Deve-se observar os princípios que regem a República. Milka (s.d.)

A dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República, solidificada pelo objetivo principal desta, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Assim, é lógico pensar que a presença de vários gêneros em sociedade, não poderá ser discriminada, muito menos ignorada, com o objetivo da promoção do bem de todas as comunidades. (BRASIL, 1988)

Conforme artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em caso de omissão, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Consoante com a determinação prevista no artigo 5º da Lindb, o juiz atenderá aos fins sociais que a lei se dirige e às exigências do bem comum. (BRASIL, 1942)

Segundo Émile Durkheim (2000), o direito, como fenômeno social, tem o papel de redigir regras sociais que visam o equilíbrio da sociedade, refletindo as expectativas e valores da comunidade. Essas regras também devem regular o comportamento individual do ser humano, aplicando sanções no caso de incompatibilidade da conduta e a vida em sociedade.

A mutação constitucional é um grande exemplo da mudança da sociedade, na qual se dá uma interpretação diferente à uma norma constitucional, sem que haja uma mudança expressa no texto. A União Homoafetiva é um desses casos, o STF, em 2011,

reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo. (Supremo Tribunal Federal, 2011)

A legislação precisa estar em harmonia social com a realidade, portanto, qualquer vedação, mesmo que embasada em preceito constitucional, deve observar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito da antidiscriminação. (Supremo Tribunal Federal, 2011)

Logo, a vigente luta pelo reconhecimento da existência de outros gêneros, além de homem e mulher, deve prosperar e incentivar a manifestação da liberdade de expressão que não tem como objetivo causar dano a qualquer objeto da tutela do direito penal. (Davila, 2022)

Porém, a mudança da sociedade não se restringe às novas identidades de gênero, os gêneros cis, homem e mulher, estereotipados também evoluíram, tendo reflexos na proposta de redação do Enem 2023, que ilustrava a dupla jornada da mulher que não só passa a integrar o mercado de trabalho, mas também continua a realizar o trabalho invisível dentro de casa. (Spagna, 2023)

Pais donos de casa também fazem parte da realidade social, em que homens deixam de trabalhar e ficam em casa cuidando da família, porém, a licença maternidade continua sendo muito maior que a paterna. É necessária a reforma da lei de modo a incentivar a relação de pais e filhos, igualando os bônus e ônus das relações parentais entre o pai e a mãe. (Ruggeri, 2023)

ORIGEM DO BINARISMO DE GÊNERO

Para Schuller (2018) foi no século XIX que a ideia de que os sexos se diferenciam anatomicamente se originou. Ela disponha que os cérebros, sistemas nervosos e esqueletos de homens e mulheres se diferenciavam cada vez mais a medida que a raça se desenvolvia. Assim, quanto mais civilizada fosse uma raça maior seria a diferença visível entre os sexos.

Consequentemente, a imagem de pessoas indígenas e/ou negras era associada a selvageria, uma vez que a diferença entre os sexos era inexistente do ponto de vista de uma comunidade científica que começava a atribuir papéis de gênero distintos à cada sexo.

A explicação dada para explicar qual a razão pela qual as mulheres brancas se diferenciaram tanto visualmente dos homens brancos, era de que elas eram donas de

casa. Logo, diferentemente das outras raças, que seriam primitivas, a raça branca teria alcançado um estágio avançado de especialização, somente permitido pela civilização da raça.

Nesse mesmo período, comparações científicas seriam feitas para justificar a falta de direitos políticos às mulheres brancas, que seriam, nesse sentido, tão evoluídas quanto os homens brancos. Argumentava-se que o tamanho de cérebro de uma mulher era menor do que o do homem, assim ela era menos inteligente e capacitada do que o homem. Schuller (2018)

Além disso, o tamanho da pélvis era associado ao papel de reprodução que passava a ser ligado com o que seria a “função” da mulher em sociedade. Tudo isso foi usado como evidência à época de que as mulheres brancas seriam naturalmente emocionais e os homens, racionais.

Posteriormente, contrariando essa expectativa, as mulheres lutariam por seus direitos políticos. O que causou grande comoção nos homens que temiam que a possibilidade do voto por parte delas, traria a feminilização dos homens e a masculinização das mulheres, coisa que significaria um retrocesso à evolução e a volta ao primitivismo.

Diante o exposto, é evidente que a divisão de papéis funcionais entre homens e mulheres, gêneros, foi feita com a intenção de naturalizar o sexismo e o racismo.

EVOLUÇÃO DOS PAPEIS ATRIBUÍDOS AO GÊNERO

Contrariando as expectativas de uma sociedade binária, com uma divisão de funções com base no sexo da pessoa, conforme visão dos antropologistas Richard B. Lee and Irven DeVore na obra *Man the Hunter*, 1968. A obra argumentava que a caça seria o que teria levado à evolução da sociedade e, as mulheres seriam beneficiárias passivas do produto da caça e do progresso evolucionário.

O mito do homem caçador e da mulher coletora foi desmistificado. Segundo Lacy e Ocobock (2023) as evidências coletadas dos esqueletos da época paleolítica esclareceram que o papel exercido pela mulher durante tempos pré-históricos não foi exclusivamente maternal, mas sim grupal, tanto a mulher quanto o homem caçavam, cultivavam e criavam seus filhos.

Nesse mesmo sentido, Rauch e Eliot (2022) questionam a validade das pesquisas que propõem uma relação entre o cérebro de cada sexo e a diferença de gênero. Uma vez que estas não associam as influências externas (cultura, religião, nacionalidade etc.) com a forma que os componentes do cérebro se moldam.

Além disso, o médico John Money (1981) afirma que a anatomia sexual de nascimento de um indivíduo não garante que este seja reconhecido socialmente com um homem ou uma mulher, uma vez que é preciso se ensinar o que é ser homem ou mulher.

Ademais, Butler (2003) argumenta que tanto o sexo quanto o gênero são socialmente construídos. A categorização de pessoas com enfoque nas genitálias é uma forma de exercer controle no que vem a ser seu futuro, seu gênero e sua sexualidade.

As pessoas, que produzem óvulos ou espermatozoides, não são limitadas pela genética da determinação sexual que utiliza um sistema binário com base no tamanho dos gametas. Aquelas são livres para se expressar de maneira que se adapte ao contexto de suas próprias vidas. Roughgarden (2005)

A importância de se distinguir sexo e gênero é notável, por exemplo: qualquer sexo pode sofrer de uma doença cardiovascular, porém os comportamentos associados a esta doença diferem entre os gêneros homem e mulher. Práticas como fumar, consumir álcool, nível de atividade física e tipo de nutrição não são determinados pelo sexo, mas sim, pelos hábitos e influências socialmente atribuídos ao gênero. (Chen et al., 2020)

Essa diferença é observada nos efeitos produzidos pelo consumo de substância psicoativas, pessoas do sexo feminino são mais sensíveis aos efeitos da cannabis e cannabinoids em comparação ao sexo masculino. No entanto, o sexo masculino é mais sensível aos efeitos de altas doses de THC, tetrahydrocannabinol, em comparação com o sexo feminino. Os fatores sociais que levaram ao consumo dessas substâncias podem ser ligados ao gênero, porém são poucos os estudos que focaram em padrões de gênero e sexo. Castelli et al. (2020)

Hodiernamente, mulheres são iguais em direitos aos homens, nos termos da Constituição de 1988, como consequência, as mulheres adquirem autonomia de tomar decisões importantes em sua vida. Fato inovador que possibilita tanto à mulher quanto ao homem decidir sobre sua própria dinâmica familiar, o Novo Código Civil de 2015 deixa de tratar a mulher como se fosse submissa aos homens em sua volta (pai, marido etc.) e incapaz de tomar suas decisões de maneira independente e atribui valor jurídico à sua própria vontade.

Portanto, as diferenças anteriormente impostas e determinadas pelo sexo passam a se tornar opções que um indivíduo pode escolher ser ou ter. Vários conceitos, senão todos, são questionados pela atual liberdade jurídica, como: o que seria família, casamento e gênero.

PLURALIDADE DE GÊNEROS NA ATUALIDADE

Os papéis atribuídos aos gêneros, homem e mulher, deixaram de ser regulados pelo Estado e passaram a ficar sob responsabilidade das próprias pessoas portadoras de suas identidades. O Brasil, como um país democrático de direito, deve proteger as identidades de todas as suas comunidades.

A pessoa transgênero tem direito a mudar o gênero e o sexo de seus documentos oficiais em vista do direito à antidiscriminação. A ação direta de inconstitucionalidade 4275 confirma a autonomia da pessoa a manifestar sua expressão de gênero de maneira compatível com sua identidade de gênero, cabendo ao Estado apenas o papel de reconhecer essa identidade.

Esse direito é estendido a pessoas não binárias. A identidade não-binária se refere à pessoas que não são nem homens e nem mulheres, o termo não-binário é guarda-chuva, o que significa que abrange todas as outras identidades de gênero fora do espectro binário.

Nesse mesmo sentido é o entendimento de gênero da população indígena americana que reconhece a existência de pessoas dois espíritos (two-spirits), que seria outro gênero, além de homem e mulher. Desde a chegada de Cristóvão Colombo à América em 1492, tem-se registros da presença de “homens vestidos de mulher” que lutaram contra colonizadores, ponto de vista do homem branco católico do século XV. (OSTROWER; LAGE, 2020)

A presença de identidades não binárias não é nova em sociedade, muito menos uma invenção de mundo moderno, na realidade são várias as culturas que possuem indivíduos dessa natureza. O Império Inca possuía pessoas de um terceiro gênero denominadas *Quariwarmi*, porém com a chegada dos espanhóis esse gênero deixaria de existir. Becattini (2017)

A nomenclatura de gênero que uma pessoa se intitula corresponde com sua própria percepção social de identidade. Assim, o gênero de uma pessoa pode ser determinado por qualquer fator. Uma pessoa pode filosofar sobre seu gênero, não há

mais necessidade de se enquadrar em padrões religiosos de definição, ou seja, seu sexo de nascimento não determina sua expressão de identidade. Martins (2023)

Os *furries*, fanclube de pessoas que se vestem com acessórios e/ou trajes inteiros que relembram algum tipo de animal, identificam-se com essa identidade e exercem todos os atos da vida civil, como qualquer pessoa. Contudo, enfrentam discriminação simplesmente por sua vestimenta e comportamento diverso dos demais, uma violência injustificável. Declercq (2016)

Outras identificações também são possíveis, como substantivos abstratos ou concretos, exemplo: felicidade e mar. Os indivíduos podem nominar sua expressão de gênero com uma metáfora, por exemplo: eu sou a felicidade, sempre vejo o mundo de maneira positiva, ou, eu sou o mar, instável e imprevisível.

O gênero não passa de um conceito que procura definir quem seria a pessoa em sociedade, qual seria sua personalidade, seu comportamento e suas visões sobre a sociedade em que vive. Logo, a diferenciação entre sexo e gênero permitiu que as pessoas elaborassem teorias sobre quem seriam, ou seja, qual seria o seu gênero. Nóbrega, (s.d.)

A perspectiva de sexo e gênero serem a mesma coisa perdura até hoje em algumas religiões, porém no âmbito científico, é importante que esses termos sejam distinguidos, com o objetivo de respeitar a dignidade da pessoa humana e propiciar à sociedade com pesquisas que condizem com a realidade. Ainda não existe diferencial de gênero em pesquisas do IBGE, portanto não é possível se aferir quantas pessoas adotam cada teoria de gênero. Batista (2023)

Assim, os dados ainda são escassos no que tange a expectativa de vida, padrões de comportamento, preferência de religião, índice de escolarização, padrões de consumo, tipo de doenças etc. de cada identidade não binária. Entretanto, a violência destinada à elas não é escassa, muito pelo contrário, a agressão sofrida por pessoas trans em cenário nacional é a causa da criação da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Sousa (2024)

Atualmente, as identidades mulher e homem trans são as mais conhecidas e perseguidas por intolerantes, segundo Benevides (2024), em 2023, 145 pessoas trans foram assassinadas no Brasil, a mais jovem tinha 13 anos, observa-se os impactos da política de gênero, atingindo negativamente a comunidade trans.

A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE TRANS PARA A SAÚDE DO INDIVÍDUO

Em um país em que grande parcela da população realiza atos intolerantes direcionados às pessoas trans, levar uma vida comum é um desafio cotidiano. Quando “sexo” e “gênero” são tratados em termos de uma lógica binária e oposta, há uma exclusão de pessoas e identidades que não se encaixam nesses padrões e, inevitavelmente, há uma invisibilidade dessas pessoas. Universidade de São Paulo (2021)

Conforme o preconceito avança, os índices de suicídio e assassinatos de pessoas trans também. Esse cenário cria um ambiente impróprio para o desenvolvimento saudável de qualquer pessoa trans. O medo da discriminação modela a personalidade de uma pessoa, principalmente quando esse temor tem motivação muito provável de acontecer. Universidade de São Paulo (2021)

Dentro do grupo LGBTQIAPN+, são os transgêneros que apresentam os maiores índices de depressão, ansiedade e transtorno bipolar, entre outros. Esse dado revela o descaso da jurisdição brasileira em combater o preconceito e ativamente ser parte da mudança de paradigma que impede a tolerância. Universidade de São Paulo (2021)

O abandono familiar é o principal fator desencadeador dessas doenças. A pessoa trans pode guardar para si sua identidade de gênero e se afundar na depressão, ou, pode expor sua identidade aos seus familiares e ser, além de humilhada, expulsa do convívio familiar, levando a prostituição e desenvolvendo depressão. Universidade de São Paulo (2021)

É indispensável a criação de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento saudável do indivíduo, desde a infância à depois da morte, preservando sua identidade como este a percebe.

A MULHER MODERNA

Rayssa Leal, a mais jovem medalhista olímpica brasileira, sofreu preconceito ao crescer por praticar um esporte socialmente atribuído a homens, dentro da lógica binária. O skate. Porém, com o apoio de seus pais e amigos tem uma carreira brilhante como skatista, que a permitiu competir nas Olimpíadas na França em 2024. Gomes (2024)

A perseverança de Rayssa em questionar os paradigmas de gênero é uma grande influência para meninas de sua geração perseguirem seus sonhos, independentemente de críticas. Nesse sentido, muitas mulheres estão embarcando em campos majoritariamente dominados por homens e mudando a realidade dessas profissões, inspirando muitas pessoas. Teófilo, Souza e Medeiros (2021)

A mudança de percepção social é um indicativo de desenvolvimento do país, visto que a igualdade de papéis de gênero é uma das características de um país feliz, de acordo com o Relatório de Felicidade Mundial de 2024. A Finlândia ocupou o primeiro lugar de país mais feliz do mundo e o segundo lugar de país com mais igualdade de gênero no Relatório de Disparidade de Gênero de 2024.

Essa conquista é derivada da presença de mulheres na política, as vezes se equiparando aos homens, as vezes superando o número de homens. A voz ativa na política permite o avanço do direito das mulheres como por exemplo: a igualdade salarial entre homens e mulheres que trabalham no mesmo cargo pelo mesmo período de tempo, consequentemente, a representatividade diminui o senso de injustiça social proporcionando um ambiente de prosperidade e paz. Mariotti (2023)

No Brasil, as mulheres não são minoria numérica, porém, em 2022, só 18% dos candidatos eleitos foram mulheres nas eleições gerais. Infelizmente, isso é fruto da disparidade de gênero, as mulheres ainda tem medo de se envolver e pensar politicamente, fruto da violência de gênero. Justiça Eleitoral (2022)

É obrigação de um país democrático que tem como princípio a isonomia incentivar a participação política de mulheres, combatendo a desigualdade de gênero e propiciando à mulher, cis ou trans, a oportunidade de legislar e melhorar a qualidade de vida dessa comunidade.

O HOMEM E A VIOLÊNCIA

A masculinidade tóxica é um tema em destaque na atualidade. É a raiz para se entender o porquê feminicídios e suicídios acontecem. Entende-se que o homem que demonstra sua expressão de gênero de modo a prejudicar o seu próprio desenvolvimento e dos demais está exercendo a masculinidade tóxica. Bola (2020)

O pensamento de superioridade em relação às mulheres associado ao sistema patriarcal que ainda tem resquícios no Brasil permite que eles ainda se sintam no dever de controlar suas parceiras românticas, como se propriedade fossem. Queiroz (2021)

A violência patrimonial é um dos grandes motivos que impedem as mulheres de deixarem uma situação de abuso, já que estas, na maioria das vezes, não são independentes financeiramente, dependendo exclusivamente do sustento da figura masculina.

O Brasil registrou 1.463 feminicídios em 2023, tragédia fruto da negligência da sociedade em admitir comportamentos que em última instância resultam na morte da companheira mulher. Essa violência não é exclusivamente perpetuada por homens, mulheres exercem agressão contra suas companheiras também, em menor proporção. Bueno et al. (2024)

A masculinidade tóxica pode ser exercida por qualquer pessoa, pois nada mais é do que uma referência ao comportamento agressivo e dominador do homem em sociedade. Outras denominações mais agêneras, sem marcação de gênero, como violência contra parceiros afetivos e/ou sexuais igualmente podem ser utilizadas.

Essa expectativa, dentro da comunidade binária, de padrão de comportamento está aumentando o índice de suicídios dentre os homens. Os sentimentos engarrafados e as discriminações completamente sexistas proferidas aos homens contribuem para o aumento da violência em sociedade e do índice de suicídio de homens. Volp (2022)

As restrições impostas às crianças do sexo masculino com intenção de que expressem o gênero masculino ao crescer indicam um alto nível de preconceito contra comportamentos por eles associados à homossexualidade. A ideia de que o homem que expressa seus sentimentos, que não demonstra interesse em esportes, que prefere vestir roupas socialmente atribuídas ao gênero feminino etc. é gay e isso é ruim é chamada de homofobia estrutural. Paula e Rocha (2019)

Evidentemente são atitudes discriminatórias, ilegais, que não deveriam ser estimuladas, visto que impactam a percepção da criança do que é tolerável e do que não é, propiciando um ambiente intolerante, contrariando as expectativas de um país democrático e favorecendo a disparidade de gênero.

ANTIDRISCRIMINAÇÃO E A IGUALDADE DE GÊNEROS

Conforme o autor Bola (2020) em seu livro denominado “Seja Homem: A Masculinidade Desmascarada” a redefinição do que é ser masculino é necessária para combater mitos que tanto homens quanto mulheres são reféns. Depreende-se que a

expressão de gênero de uma pessoa não deve se limitar aos padrões impostos pela sociedade.

A igualdade de gêneros é prevista na Constituição Federal de 1988, porém, em sociedade, são muitos os preconceitos que homens e mulheres sofrem tentando se encaixar em uma comunidade que deveria ter como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação. BRASIL [Constituição (1988)]

É notório que adotar uma interpretação diversa do que seria gênero pelos padrões da maioria é uma liberdade concedida a todos os cidadãos, vista disso a possibilidade jurídica da criação de diversos tipos de gênero é legítima e constitucional, observa-se o fundamento da dignidade da pessoa humana em ação.

Cabe ao Estado reconhecer todos os gêneros presentes em seu território, tanto quanto, suas particularidades históricas, culturais e sociais. Para se atingir à convivência pacífica entre todas as comunidades é essencial o respeito entre o que é importante para um e o que é importante para o outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito como ciência social aplicada deve sempre buscar o ideal de justiça que se adeque a cada comunidade, como o próprio símbolo de justiça propõe, a justiça deve ser imparcial, ou seja, as discriminações devem restringir os direitos de nenhum cidadão em sociedade, muito menos, em julgamento.

Todos os tipos de identidades de gêneros presentes em sociedade representam a diversidade de sujeitos, cada um com sua maneira de pensar, consoante com a realidade do que seria viver e conviver com pessoas que compartilham de ideais conflitantes entre si.

Assim, independentemente da palavra utilizada para definir o gênero de um indivíduo, este como pessoa em primeiro lugar não será privado de seus direitos garantidos em lei, estes incluem a dignidade da pessoa humana e o direito à antidiscriminação.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Lívia. **IBGE coleta dados sobre identidade de gênero pela primeira vez em pesquisa**. [S.l.]: Diadorim, 2023. Disponível em: <https://adiadorim.org/noticias/2023/10/ibge-coleta-dados-sobre-identidade-de-genero-pela-primeira-vez-em-pesquisa/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2. ed. Paris: Librairie Gallimard, 1967. 499 p.
- BECATTINI, Natália. **7 culturas com identidades de gênero não-binárias** [S. l.]: 360meridianos, 2017. Disponível em: <https://www.360meridianos.com/especial/culturas-identidades-de-genero-nao-binarias>. Acesso em: 1 jun. 2024.
- BOLA, JJ. **Seja homem: a masculinidade desmascarada**. 2. ed. [S. l.]: Dublinense, 2020. 176 p.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jun. 2024.
- BRASIL. DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta: Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Rio de Janeiro, 4 set. 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 1 jun. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**, ADI 4275/DF - DISTRITO FEDERAL, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Redator(a) do acórdão: Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 01/03/2018, Publicação: 07/03/2019, Órgão julgador: Tribunal Pleno. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/1891271180>. Acesso em: 10 mai. 2024
- BUENO, Samira et al. **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/244>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- BUTLER, J. P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- C, Leticia. **Tratamento da Mulher no Código Civil de 1916 e no de 2002**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002/339145700>. Acesso em: 6 jul. 2024.
- CASTELLI, Maria Paola; FATTORE, Liana; MARTI, Matteo; MOSTALLINO, Rafaela. Sex and Gender Differences in the Effects of Novel Psychoactive Substances. **Brain Sciences**, [S. l.], p. n. p, 3 set. 2020. DOI <https://doi.org/10.3390%2Fbrainsci10090606>.

Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7564810/>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CHEN, Zengsheng; DENG, Xiaoyan; SUN, Anqiang; GAO, Zujie. Gender differences in cardiovascular disease. **Medicine in Novel Technology and Devices**, [S. l.], v. 4, n. p, 11 jan. 2020. DOI <https://doi.org/10.1016/j.medntd.2019.100025>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2590093519300256>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CRIMBER, Thiago. **Símbolo do Direito e da Justiça**. [S. l.]: Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/simbolo-do-direito-e-da-justica/801161615>. Acesso em: 1 ago. 2024.

DAVILA, Richard Franklin Mello. **O atual entendimento legal sobre o gênero não binário**. [S. l.]: Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-atual-entendimento-legal-sobre-o-genero-nao-binario/1640978648>. Acesso em: 1 jun. 2024.

DECLERCQ, Marie. Peludos em Santos, como foi a convenção furry do Brasil. In: DECLERCQ, Marie. **Peludos em Santos, como foi a convenção furry do Brasil**. [S. l.]: Vice, 2016. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/aew974/furry-fandom-convencao-brasil>. Acesso em: 1 jun. 2024.

DEVORE, Irven; LEE, Richard Borshay. **Man the Hunter**. 1. ed. New York, USA.: Routledge, 1968. 432 p. ISBN 9780203786567.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio**: Estudo de Sociologia. São Paulo, Brasil: Livraria Martins Pontes Editora Ltda, fevereiro 2000. 515 p. v. Único.

ELEITORAL, Justiça. **ESTATÍSTICAS**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.justicaeeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 1 jul. 2024.

GOMES, Jamis. **Todos os recordes de Rayssa Leal no skate**. [S. l.]: Esportelandia, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://www.esportelandia.com.br/skate/rayssa-leal/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

Hamilton B, Brown A, Montagner-Moraes S, et al. **Strength, power and aerobic capacity of transgender athletes: a cross-sectional study**. British Journal of Sports Medicine 2024; 58:586-597.

LACY, Sarah; OCOBOCK, Cara. Woman the hunter: The archaeological evidence. **American Antropologist**, [S. l.], v. 126, n. 1, p. 19-31, 4 set. 2023.

MARIOTTI, Mônica. **Mulheres na política: os obstáculos e as violências que dificultam a representatividade feminina - e prejudicam a democracia**: Brasil está entre os países com menor participação feminina nos parlamentos federais. Violência política de gênero e mau uso de recursos são fatores que prejudicam igualdade de gênero no país. [S. l.]: G1, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/03/08/mulheres-na-politica-os-obstaculos-e-as-violencias-que-dificultam-a-representatividade-feminina-e-prejudicam-a-democracia.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2024.

MARTINS, Antônio. A Autodeterminação de Gênero e o Direito ao Reconhecimento Civil: Análise da Tese com Repercussão Geral (Tema 0761). In: MARTINS, Antônio. **A Autodeterminação de Gênero e o Direito ao Reconhecimento Civil: Análise da Tese com Repercussão Geral (Tema 0761)**. [S. l.]: Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-autodeterminacao-de-genero-e-o-direito-ao-reconhecimento-civil-analise-da-tese-com-repercussao-geral-tema-0761/1988946503>. Acesso em: 1 jun. 2024.

MENDES, Rafael Pereira da Silva. **"Mulheres na política"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/sociologia/participacao-mulher-na-vida-politica.htm>. Acesso em 28 de julho de 2024.

MILKA, Rezende. **Estado Democrático de Direito**. [S. l.]: Mundo Educação UOL, (s.d.). Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/estado-democratico-de-direito.htm>. Acesso em: 1 jul. 2024.

MONEY, J.; TUCKER, P. **Os papéis sexuais**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NEWMAN, Louise Michele. **The Racial Origins of Feminism in the United States**. New York, USA.: Oxford University Press, 1999.

NÓBREGA, Ana. **Entenda o que é gênero e suas definições**. [S. l.]: Ecycle, (s.d.). Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/o-que-e-genero/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

OSTROWER, Isabel; LAGE, Giselle. **Cultura, poder e vivências pedagógicas: II Jornada de humanidades em debate**. Rua Cabo Mauricio Dos Santos, 42 – Anchieta Divinópolis – MG – CEP 35502-825: Meus Ritmos Editora & Produções Artísticas MEI, 2020. 230 p. Disponível em: https://www.academia.edu/43917291/Two_spirits_vs_homem_branco_corpos_e_identities_in_disputa_Two_spirits_vs_white_man_bodies_and_identities_in_dispute. Acesso em: 1 jun. 2024.

QUEIROZ, Nana. **Os meninos são a cura do machismo**. [S. l.]: Record, 2021. 136 p. ISBN 978-65-5587-307-8.

RAUCH, Julia M.; ELIOT, Lise. Breaking the binary: Gender versus sex analysis in human brain imaging. **NeuroImage**, [S. l.], v. 264, n. 119732, n. p, 8 nov. 2022. DOI <https://doi.org/10.1016/j.neuroimage.2022.119732>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1053811922008539>. Acesso em: 6 jun. 2024.

ROCHA, Fátima; PAULA, Raí. **Os Impactos da masculinidade tóxica no bem-estar do homem contemporâneo: uma reflexão a partir da Psicologia Positiva**. Revista Mosaico. 2019 Jul/Dez.; 10 (2): SUPLEMENTO 82-88.

ROUGHGARDEN, J. **Evolução do gênero e da sexualidade**. Londrina: Planta, 2005.

RUGGERI, Amanda. **Sempre quis ser 'dono de casa': os pais que preferem cuidar dos filhos a trabalhar fora**. [S. l.]: BBC Worklife, 16 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cpvek9dv033o>. Acesso em: 1 jun. 2024.

SCHULLER, Kyla. **The Biopolitics of Feeling: Race, Sex and Science in the Nineteenth Century**. [S. l.]: Duke University Press, 2018.

SOUSA, Keila. **HISTÓRIA**: E assim nasceu o movimento nacional de Travestis e Transexuais. [S. l.]: Antrabrazil.org, 2024. Disponível em: <https://antrabrazil.org/historia/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

SPAGNA, Julia Di. **Enem 2023: confira modelo de redação sobre trabalho invisível das mulheres**: Professora mostra - citando um vídeo que viralizou - um exemplo do caminho que os candidatos poderiam ter seguido na dissertação. [S. l.]: Guia do Estudante, 5 nov. 2023. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/enem/enem-2023-confira-modelo-de-redacao-sobre-trabalho-invisivel-das-mulheres/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

STF. **SUPREMO reconhece união homoafetiva**: Plenário do STF conclui julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132, reconhecendo a união estável para casais do mesmo sexo. A decisão tem efeito vinculante e se estende para toda sociedade. Ministros estão autorizados a decidir processos pendentes individualmente. Brasília, DF, 5 maio 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931&ori=1>. Acesso em: 1 jun. 2024.

TEÓFILO, Sarah; SOUZA, Renato; MEDEIROS, Israel. **O espaço é delas: mulheres que atuam em profissões com maioria masculina relatam desafios**: Cada vez mais elas avançam por setores profissionais que, antes, eram majoritariamente masculinos. Para isso, superaram todo tipo de preconceito, ofensas e discriminação. Hoje, são referência para muitas mulheres correrem atrás de seus sonhos. [S. l.]: Correio Brasiliense, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/03/4910779-o-espaco-e-delas-mulheres-que-atuam-em-profissoes-com-maioria-masculina-relatam-desafios.html>. Acesso em: 1 jul. 2024.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Além da discriminação e violência, população trans sobrevive aos transtornos psicológicos**: No Brasil, entre a população LGBTQI+, transexuais e travestis são os mais atingidos pela ansiedade e depressão, afirmam especialistas. Ribeirão Preto, 2 mar. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=393334>. Acesso em: 5 ago. 2024.

VOLP, Stefano. **Homens pretos (não) choram**. [S. l.]: HarperCollins, 2022. 224 p. ISBN 6555113316.

WORLD Happiness Report 2024. **WER**, [s. l.], 8 mar. 2024. Disponível em: <https://happiness-report.s3.amazonaws.com/2024/WHR+24.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2024.